

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 30/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0004373/2026-37

PARECER ÚNICO Nº 139548589 (SEI!)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 49869/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Regularização de reserva legal	2100.01.0024723/2025-33	Concluído pelo IEF	
Intervenção ambiental	2090.01.0003501/2025-13	Concluído neste parecer	
Cadastro piscinão	1370.01.0048565/2021-67	-	
EMPREENDEDOR: JOSE ANIBAL FERREIRA		CPF: 019.861.628-77	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Capão dos Porcos Matrícula 15.701		CPF: 019.861.628-77	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y 19°28'53.08"S LONG/X 47°40'53.90"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN2		SUB-BACIA: Ribeirão Pindaíba e o Córrego Barro Preto	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Rosana Resende Eloy (RCA/PCA)		CREA MG 16169/D MG	MG20254363197
Jeovane Iris Ribeiro (Estudo de Critério Locacional)		CREA MG 207648/D	MG20243147178

Rosana Resende Eloy (Laudo Técnico Ambiental – APP antrópica consolidada)	CREA MG 16169/D MG	MG20264811937
EQUIPE INTERDISCIPLINAR:		MATRÍCULA:
Mariane Mendes Macedo		1.325.259-8
Juliana Gonçalves Santos		1.375.986-5
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica		1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica		1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual		1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 12/05/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2026, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 15/05/2026, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139548457** e o código CRC **726CE19D**.



1. RESUMO

O empreendimento Fazenda Capão dos Porcos, matrícula nº 15.701; município de Nova Ponte/MG; em 13/11/2025 formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 49869/2025, solicitação nº 2025.10.04.003.0002529, na modalidade de Licença Ambiental de Concomitante (LAC2),

O atual processo de licença ambiental refere-se à solicitação de licença corretiva para as atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5, área útil de 212 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), área útil de 485 hectares e Usina solar fotovoltaica (E-02-06-2), potência nominal do inversor de 0,152 MW.

Dentre os demais documentos, foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), estudos norteadores do licenciamento ambiental, sob responsabilidade técnica da engenheira sanitária e ambiental Rosana Resende Eloy, CREA MG 16169/D MG, ART nº MG20254363197.

O empreendimento conta com residências, curral desativado, estruturas de captação, galpão de armazenamento, pivôs centrais, poço artesiano, refeitório, estações de placas solares, piscinão de água, lavador, oficina, tanque de combustível e sanitário.

Em 14/01/2026 foi realizada a vistoria técnica no empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, gerando o Auto de Fiscalização nº 525435/2026, ato de fiscalização nº 2026.04.01.362.0001044. Ainda, o empreendimento foi autuado por realizar Intervenção ambiental sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente sem a autorização prévia do órgão competente (auto de infração nº 702784/2025, ato de fiscalização nº 2025.05.01.362.0001531); Supressão de árvores isoladas (auto de infração nº 703963/2025, ato de fiscalização nº 2025.05.01.362.0001531) e Operação de atividade de horticultura sem licenciamento (auto de infração nº 704657/2025, ato de fiscalização nº 2025.06.01.362.0000938).

O empreendimento está instalado em perímetro rural, estando em conformidade com a regularização da Reserva Legal. Foram apresentadas as inscrições no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do empreendimento referentes aos seus imóveis rural, bem como das áreas de RL compensatórias.

- Fazenda Capão dos Porcos (matrícula nº 15.701), recibo nº MG-3145000-F0EB.B63E.4F2D.430C.9D73.9029.C704.DB11;

Procederam-se com a solicitação de regularização de intervenção em APP, em caráter



corretivo, a partir do protocolo SEI nº 2090.01.0003501/2025-13, que foi concluído pelo presente parecer.

O empreendimento incide em critério locacional por haver captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos e ocorrência de intervenções ambientais.

Desta forma, a FEAM TM sugere o deferimento da licença de operação corretiva, na modalidade LAC2, do empreendimento Fazenda Capão dos Porcos, matrícula nº 15.701. As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

O empreendedor Jose Anibal Ferreira vem, por meio do Processo Administrativo SLA nº 49869/2025, requerer junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente Triângulo Mineiro, licença de operação corretiva - LAC2, para o empreendimento Fazenda Capão dos Porcos, matrícula nº 15.701, localizado no município de Nova Ponte/MG.

A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo o principal o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosana Resende Eloy, CREA MG 16169/D MG, ART nº MG20254363197.

Na data de 14/01/2026 foi realizada a vistoria técnica pela equipe da FEAM TM no empreendimento, documentada por meio do Auto de Fiscalização nº 525435/2026, ato de fiscalização nº 2026.04.01.362.0001044. Houve solicitação de informações complementares nas datas de 22/01/2026, 19/02/2026, 24/03/2026 e 08/04/2026, sendo a última atendida em 17/04/2026.

2.2. Caracterização do empreendimento

Para chegar até o empreendimento, saia do município de Nova Ponte – MG na direção sul pela rodovia MG-190 e siga 6,4 km, em seguida vire à esquerda para continuar na rodovia MG-190 e siga por 31,1 km, em seguida vire à esquerda em estrada vicinal e siga por 4,1 km e então estará na área do empreendimento. A área da fazenda está demonstrada na imagem a seguir:



Figura 1. Área do empreendimento delimitada na cor branca.

Fonte: Google Earth (acesso em janeiro/2026)

O empreendedor requer licença ambiental, em caráter corretivo, com suas respectivas áreas para as seguintes atividades:

- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) / G-01-01-5, classe 4, potencial poluidor M, área útil de 212 hectares;
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura / G-01-03-1, classe 2, potencial poluidor M, área útil de 485 hectares;
- Usina solar fotovoltaica / E-02-06-2, não passível, potencial poluidor P, potência nominal do inversor de 0,152 MW.

O empreendimento possui mão de obra fixa de 07 (sete) funcionários, realizando a contratação de safristas para a execução das atividades ao longo do ano, havendo uma família



residente na fazenda. As atividades ocorrem de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com um intervalo de 1h30min para o almoço. Contudo, esporadicamente, em época de preparo do solo o funcionamento é de 24 horas.

As infraestruturas presentes na fazenda são: residências, curral desativado barramentos, estruturas de captação, galpão de armazenamento, pivôs centrais, poço artesiano, estações de placas solares, piscinão de água, lavador, refeitório, oficina, tanque de combustível e sanitário.

A área do total do empreendimento corresponde a 920,1506 hectares, da qual, 161,37 hectares foram arrendados ao Sr. Koro Hamaguchi, cuja gestão ocorre de forma independente. As atividades sob responsabilidade do arrendatário não integram o presente processo de licenciamento.

2.3. Atividades

- Culturas anuais

A atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) ocorre em uma área de 485 hectares. A atividade de culturas anuais contempla o plantio de soja, milho, feijão e trigo.

O preparo do solo ocorre a partir do sistema de plantio direto, com realização de análises anualmente para avaliar a fertilidade e orientar as correções necessárias, como calagem, gessagem e aplicação de fertilizantes. O controle de plantas daninhas será feito por meio de herbicidas seletivos, capina ou roçada, conforme o manejo integrado de pragas (MIP), principalmente no período de reforma das culturas. A adubação acontece na sequência de calagem, gessagem, fosfatagem e posterior adubação conforme a demanda nutricional de cada cultura.

A colheita será mecanizada e ocorrerá após a queda foliar e a secagem das vagens, com umidade dos grãos em torno de 13%. Após colhidos, os grãos serão armazenados em bags.

- Horticultura

A atividade de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5), acontece em uma área correspondente a 212,00 hectares, para o plantio de bata e cenoura.

Nas áreas irrigadas por pivôs centrais será implantado o cultivo de hortaliças, com ênfase no plantio de batata. A rotação de culturas será praticada como estratégia agrônômica.

A irrigação será ajustada conforme a necessidade hídrica da cultura, condições climáticas, tipo de solo e taxa de evapotranspiração. Essa prática busca otimizar o uso da água e evitar impactos como encharcamento, erosão e poluição difusa. Para mitigar esses riscos, serão adotadas práticas conservacionistas, como construção de barraginhas, contenções e controle rigoroso da



lâmina de irrigação.

As práticas de preparo do solo, adubação, controle de pragas e colheita serão similares às adotadas nas culturas anuais, com maior frequência de manejo devido à sensibilidade das hortaliças.

- Usina fotovoltaica (G-05-02-0)

A propriedade possui usina fotovoltaica, com duas estações de placas solares, com potência nominal do inversor de 0,152 MW, voltada ao atendimento da demanda energética interna, contemplando residências de colaboradores, sistemas de irrigação, bombas de captação e demais estruturas operacionais. A geração local contribui para a autossuficiência energética e a redução de impactos ambientais associados a fontes não renováveis.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está inserido na bacia federal do Rio Paranaíba, bacia estadual do Rio Araguari, pertencendo à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos PN2, e microbacias do Córrego Juca, Ribeirão dos Guaribas e Afluentes. Havendo dois principais cursos d'água que banham o empreendimento, sendo eles o Ribeirão Pindaíba e o Córrego Barro Preto.

A utilização de recursos hídricos tem a finalidade para o consumo humano, irrigação, dessedentação animal, paisagismo e limpeza de instalações. O empreendimento possui 06 intervenções em recursos hídricos regularizadas, e 01 piscinão.

- Portaria nº. 1902699/2023, Prc. 01078/2023, Captação Em Barramento Em Curso De Água, C/ Regularização De Vazão (Área Máx Menor Ou Igual 5,00 Ha), vazão de 65 l/s, coordenadas geográficas Lat 19°28'36,68"S e Long 47°35'47,43"W.

- Portaria nº. 1900605/2025, Prc. 65531/2024, captação de água subterrânea por meio de poço tubular, vazão de 40 m³/h, coordenadas geográficas Lat 19°28'53,33"S e Long 47°40'53,63"W.

- Portaria nº. 1900607/2025, Prc. 65533/2024, captação de água subterrânea por meio de poço tubular, vazão de 28,25 m³/h, coordenadas geográficas Lat 19°28'55,91"S e Long 47°40'47,77"W.

- Portaria nº. 1900606/2025, Prc. 65532/2024, captação de água subterrânea por meio de poço tubular, vazão de 11 m³/h, coordenadas geográficas Lat 19°29'00,12"S e Long 47°40'54,57"W.

- Portaria nº. 1900608/2025, Prc. 65534/2024, captação de água subterrânea por meio de poço tubular, vazão de 28,25 m³/h, coordenadas geográficas Lat 19°28'55,28"S e Long 47°40'41,96"W.

- Portaria nº. 00342/2020, processo 36728/2019, captação direta em corpo de água, outorga



coletiva, vazão de 60 l/s, ponto P.01, coordenadas geográficas Lat 19°27'59" e Long 47°40'19".

- Cadastro piscinão, processo SEI nº 1370.01.0048565/2021-67, volume 0,019103 hm³, altura do alçamento 3,0 m, coordenadas geográficas Lat 19°30'11,97" e Long 47°41'25,93".

4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

4.1. Reserva Legal

A Reserva Legal da Fazenda Capão dos Porcos, encontra-se averbada na matrícula do imóvel registrada pelo nº 15.701, entretanto houve intervenção em APP sem autorização, área essa averbada como reserva do empreendimento.

Dessa maneira, foi protocolado via SEI o processo nº 2100.01.0024723/2025-33, para a regularização desta intervenção de forma corretiva, assim como a realocação de sua RL no local intervindo para outra área dentro do imóvel. O processo foi analisado e concluído pelo IEF, por isso será condicionada a apresentação da matrícula atualizada do imóvel.

A área total do empreendimento Fazenda Capão dos Porcos corresponde a 920,1506 hectares. Embora os 20% de RL corresponda a 184,03012 hectares, o imóvel apresenta, de fato, 241,3985 hectares averbados como reserva.

De maneira geral, as glebas de RL encontram-se em bom estado de conservação de sua vegetação nativa, típicas Cerrado.

Verifica-se que a área de reserva legal está devidamente registrada no CAR respectivo, conforme registros apresentados.

- Fazenda Capão dos Porcos (matrículas nº 15.701), recibo nº MG-3145000-F0EB.B63E.4F2D.430C.9D73.9029.C704.DB11.

Portanto, denota-se que a área de RL encontra-se devidamente regularizada, atendendo ao percentual mínimo de 20%, conforme exigido em lei.

4.2. APP

A Área de Preservação Permanente (APP) do empreendimento corresponde a 194,93 hectares, encontrando-se em ótimo estado de conservação da vegetação nativa e protegida.

Nota-se a presença de estruturas na APP, como acessos, portanto sendo apresentado nos autos do processo do licenciamento o laudo que comprova o seu uso antrópico consolidado, conforme descrito no tópico abaixo "4.2.2. Uso antrópico consolidado" (2,45 hectares). Procederam com a solicitação de regularização corretiva para as áreas, onde realizaram a intervenção posterior ao mês junho do ano de 2008 (0,16 hectares).



4.2.1. Intervenção ambiental

Protocolaram o processo junto ao SEI (2100.01.0033328/2025-13), a fim de regularizar intervenções ambientais em caráter corretivo, em Áreas de Preservação Permanente e áreas comuns.

2100.01.0033328/2025-13

As intervenções estão distribuídas das seguintes maneiras:

- Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – área requerida: 0,16 ha (em caráter corretivo).

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 27 indivíduos, área requerida: 177,43 hectares (em caráter corretivo), com volume de lenha estimado de 20,9932 m³.

As duas intervenções em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, foram realizadas para a implantação de infraestrutura de captação e condução de água. O corte de árvores nativas isoladas e vivas teve a finalidade principal ampliar a área útil da propriedade, aumentando a área destinada a pastagens.

Ainda, citam que houve 0,5 hectares de intervenção em área de Reserva Legal, contudo sua regularização e procedimento de realocação dessa área foram concluídos a partir do processo SEI nº 2100.01.0024723/2025-33, analisado e concluído pela equipe técnica do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Foi apresentada a proposta para recuperação de áreas, conforme discriminado no tópico 9.1 PTRF - Projeto Técnico de Restauração Florestal, constante nos autos.



Figura 2. Intervenções ambientais gerais, em caráter corretivo, referente ao corte de árvore isolada (pontos em verde).

Fonte: PIA/2025 - Processo SEI nº 2100.01.0033328/2025-13.



Figura 3. Intervenções em APP, sem supressão de vegetação.

Fonte: PIA/2025 - Processo SEI nº 2100.01.0033328/2025-13.

4.2.2. Uso antrópico consolidado

Observou-se a presença de ocupações em APP instaladas anterior a junho/2008, por isso foi apresentado o Relatório Técnico de Comprovação de Uso Antrópico Consolidado, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Rosana Resende Eloy (CREA-MG 161691/D MG, ART nº MG20264811937).

O relatório baseou-se no software Google Earth onde as imagens foram obtidas, com base na planta planialtimétrica atualizada, foi elaborado o detalhamento da cobertura vegetal do empreendimento, utilizando imagens do ano de 2004 e 2023. Foram mapeadas 04 ocupações em área de preservação permanente, que totalizaram 2,45 hectares, referentes às áreas agrícolas.

Dessa forma, considerando que foi comprovado que as ocupações em APP pelos barramentos, estradas e infraestruturas foram instaladas anteriormente à 22 de julho de 2008, conforme estabelecido na lei estadual nº 20.922/2013, fica autorizada a permanência dessas estruturas em área de preservação permanente.

5. COMPENSAÇÕES

Apresentaram proposta de compensação florestal, referente às intervenções em caráter corretivo, para as áreas comuns, mediante apresentação do PRADA, a fim de realizar de restaurar 0,16 hectares, conforme tópico 9.1 PTRF - Projeto Técnico de Restauração Florestal.

6. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento não se situa em unidade de conservação ou dentro de zona de



amortecimento de unidade de conservação, ou em um raio de 10 km de área circundante de UC.

7. CARACTERIZAÇÃO DA FLORA

Para caracterização da flora, foram apresentados dados primários de avaliação da vegetação existente na área diretamente afetada - ADA, caracterizando as fitofisionomias existentes, indicando as espécies.

De acordo com o IDE - SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a propriedade está inserida no bioma Cerrado.

Durante o trabalho de campo verificaram que a área da propriedade apresenta em uma pequena porção a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual montana, com presença de gramíneas, herbáceas, arbustos e indivíduos arbóreos. Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas na região podemos destacar: Carne-de-vaca (*Roupala montana*), Faveira (*Dimorphandra mollis*), Cafézinho (*Rhamnidium elaeocarpum*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Araticum (*Annona crassiflora*) entre outras espécies arbustivas e herbáceas de ocorrência da região.

8. ESTUDO DE CRITÉRIO LOCACIONAL

Apresentaram o “ESTUDO DE INTERFERÊNCIA PARA EMPREENDIMENTOS COM CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL EM ÁREA DE CONFLITO POR USO DE RECURSOS HÍDRICOS, uma vez que o empreendimento possui captação direta em curso d’água localizada em área de conflito por uso de recursos hídricos, conforme outorga coletiva da Portaria IGAM nº 00342/2020, no ponto P.01, para captação direta, no Ribeirão Pindaíba (coordenadas 19°27’59”S, 47°40’19”W), vazão de 60, l/s, inserido na bacia do médio Rio Claro.

O empreendimento está inserido na área de abrangência da Declaração de Área de Conflito DAC nº 04/2009, localizada no Médio Rio Claro. Neste caso, o sistema Ribeirão Pindaíba, possui 10 pontos outorgados, para um total de 10 usuários.

De acordo com as Portarias de Outorga nº 342/2020, foram considerados na Área de Conflito, um total de 10 captações em pontos distribuídos, que se organizam em rodízio (estabelecido pelo IGAM no deferimento da outorga), bem como um segundo rodízio, organizado pela Associação dos AUARC.

Essa captação do empreendimento tem a finalidade de irrigar 4 pivôs centrais, com um total de 205 hectares. O monitoramento deverá ser realizado diariamente, armazenando os dados em formato de planilhas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Atualmente o empreendimento já possui sistema de medição nas captações superficiais, como horímetro e hidrômetro, que é monitorado semanalmente pela Associação dos Usuários de Águas da Bacia do Rio Claro.

Enfatizam que a captação de água mencionada se encontra fora do escopo deste processo de licenciamento ambiental, por estar relacionada à área arrendada ao Sr. Koro Hamaguchi.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras referentes às atividades agrícolas e infraestruturas presentes na área do empreendimento são mencionados a seguir:

- Geração de ruídos e poluentes atmosféricos

Na Fazenda Capão dos Porcos, a emissão de efluentes atmosféricos está restrita ao uso de veículos e máquinas agrícolas movidos a óleo diesel, empregados nas atividades de manutenção da lavoura. Para controle e mitigação dessas emissões, são adotadas as seguintes medidas:

Para mitigar os impactos gerados a partir dos ruídos e poluentes atmosféricos, provenientes do uso de veículos e máquinas agrícolas movidas a óleo diesel, são realizadas manutenções preventivas periódicas nos equipamentos e maquinários; inspeção e controle operacional; adoção de tecnologias limpas com maquinários modernos. Adicionalmente, serão realizadas análises anuais de emissões com base na Escala de Ringelmann, que avalia a coloração da fumaça emitida pelos motores.

Ainda, sugerimos realizar a umectação das vias de acesso quando necessário, com auxílio de maquinários e equipamentos, para mitigar a suspensão de poeiras nos períodos secos. Além disso, para tais atividades são fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

- Resíduos sólidos

Foram listados os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento, e suas destinações.

Os resíduos agrícolas produzidos no empreendimento são os restos vegetais nas áreas de produção e manejo das culturas, são incorporados ao solo.

As embalagens de defensivos agrícolas passam pelo processo de tríplex lavagem, e não são mantidas na área do empreendimento, sendo encaminhadas para outra fazenda do empreendedor, para posterior envio à central da INPEV.

Os resíduos sólidos domésticos são recolhidos, e dispostos em *bags* temporariamente na área do empreendimento, para posterior destino à coleta municipal. Mencionam que os resíduos orgânicos, como restos de alimentos, são compostados, e seus adubos utilizados em hortas da



propriedade.

Os resíduos oleosos são armazenados em bombonas, dispostas em local com piso impermeável e contenção, com presença de canaletas e CSAO, posteriormente direcionados a Fazenda Veados Taquari, e recolhidos pela empresa especializada Tasa Ambiental.

Lodo do tratamento de efluentes sanitários são recolhidos por empresa especializada.

- Efluente líquido

Os efluentes sanitários gerados são destinados às fossas sépticas com sumidouro. As cozinhas das residências são equipadas com caixas de gordura. Os efluentes gerados no processo produtivo, como a calda de defensivos agrícolas, são reutilizados na própria pulverização das culturas, atendendo às orientações da tríplice lavagem. Os efluentes gerados na oficina, posto de abastecimento e lavador são destinados à Caixa Separador de Água e Óleo (CSAO). O efluente oleoso é destinado à empresa Tasa Ambiental.

- Intervenção ambiental

Para mitigar os impactos decorrentes das intervenções ambientais a serem realizadas para a construção da barragem e estruturas de captação de recursos hídricos, apresentaram o PRADA, como medida compensatória, conforme será descrito no tópico de 9.1 Projeto de Restauração Florestal (PTRF).

Citam que o material lenhoso, oriundo do corte de árvores isoladas, foi utilizado na área do imóvel rural, para manutenção de cercas da propriedade.

- Plano de conservação e monitoramento da qualidade do solo

Apresentaram as práticas conservacionistas que podem ser adotadas para evitar a instalação de processos erosivos, com atenção especial a áreas mais suscetíveis, como o entorno do piscinão, estradas internas, áreas de plantio e zonas adjacentes ao sistema de irrigação por pivô central.

Dentre as medidas adotadas, destacam-se: manutenção de cobertura vegetal com gramíneas e leguminosas nas margens do piscinão, inspeções periódicas da estrutura e ações corretivas preventivas em caso de instabilidade; manejo racional da irrigação com base na capacidade de retenção do solo e nas condições climáticas, monitoramento contínuo das estradas internas, com implantação de barraginhas, curvas de nível e revegetação das margens para controle do fluxo hídrico.

Ainda citam, que o tráfego de maquinário agrícola é restrito às necessidades operacionais, com rotas alternadas sempre que for possível, a fim de evitar a compactação do solo. As áreas



irrigadas são periodicamente monitoradas por meio de análises visuais e laboratoriais, possibilitando a detecção de deficiências ou degradações, como compactação ou perda de nutrientes, permitindo intervenções corretivas.

As estradas dentro da fazenda passam por um programa regular de manutenção preventiva, especialmente antes do início da estação chuvosa, para evitar a degradação e o surgimento de erosão causada pelo tráfego e pelo escoamento superficial. São abertas valas de drenagem laterais para direcionar o fluxo de água para áreas reflorestadas, e caixas de infiltração são construídas para absorver o escoamento de áreas inclinadas, também adotando uso de cascalho nas estradas para estabilizar o solo.

9.1 PTRF - Projeto Técnico de Restauração Florestal

O Projeto Técnico de Restauração Florestal proposto pelo empreendedor está vinculado ao processo de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, em caráter corretivo. Para essa área, 016 hectares, foi proposta a compensação ambiental por meio de plantio de mudas de espécies nativas, para compensar as intervenções em APP sem supressão de vegetação, realizadas para implantação de infraestrutura de captação e condução de água, a partir do plantio de 178 mudas de espécies nativas, nas coordenadas geográficas 19° 28' 00,59" / 47° 40' 39,40" e 19° 30' 27,71" / 47° 41' 35,24" (Figura 4).

Ainda há locais em APPs, desprovidos de vegetação nativa e ocupados por atividades agrícolas (2,12 hectares), onde será realizado o recuo da atividade agrícola e plantio 524 mudas de espécies nativas, nas coordenadas indicadas na tabela abaixo (Tabela 1) (Figura 5).

Tabela 1. Área onde deverá realizar o plantio de mudas de espécies nativas

Áreas após o Ribeirão Pindaíba	-19° 27' 46.33" -47° 40' 43.30"
	-19° 27' 50.58" -47° 40' 33.98"
	-19° 28' 12.65" -47° 40' 05.60"
Áreas adjacentes aos pivôs	- 19° 28' 04.17" -47° 40' 44.57"
	-19° 28' 10.79" -47° 40' 41.57"
	-19° 28' 32.42" -47° 40' 17.69"

Fonte: SLA 49869/2025



Figura 4. Delimitação em verde da área objeto do PTRF em APP.
Fonte: PIA/2025 - Processo SEI nº 2100.01.0033328/2025-13.



Figura 5. Delimitação em vermelho das áreas objeto do PTRF em APP.
Fonte: Processo SLA 49869/2025



Para as áreas de plantio de mudas, o projeto contemplará ações de:

- Preparo do solo, removendo a vegetação invasora e realização de adubação orgânica;
- Controle de formigas;
- Espaçamento e alinhamento: serão adotados os espaçamentos de 3 x 3 m;
- Coveamento: 40 cm de diâmetro e 50 cm de profundidade;
- Adubação: uso de adubos orgânicos e fertilizantes químicos;
- Plantio: ocorrerá no início do período chuvoso;
- Coroamento: num raio preferencialmente superior ao diâmetro da saia da muda;
- Tratos culturais: realização de roçada e capina manual;
- Replântio;
- Irrigação: será realizado um acompanhamento no próximo período de estiagem (abril a setembro), e caso haja a necessidade de irrigação, será realizada com pipa acoplado no trator.
- Deverá ser entregue relatório anual de acompanhamento;
- Monitoramento: deverão realizar visitas periódicas nas áreas, a fim de avaliar os resultados e comprovar a reconstituição da flora.

As ações de manutenções e monitoramento, que incluem a limpeza da área (coroamento e controle de espécies invasoras), replântio, irrigação, adubação de cobertura, e controle de formigas da área deverão ser realizados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após a finalização do plantio, e até que as mudas estejam bem estabelecidas e o processo de restauração florestal seja considerado satisfatório.

10. CONTROLE PROCESSUAL

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, introduzido neste parecer.

Em consonância com a legislação, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, que data de 20/10/2025, e também publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM / FEAM, conforme publicação no IOF de 18/11/2025 – pág. 30, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de



Regularidade nº. 6348039, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, **assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Nova Ponte**, em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e seus artigos os arts. 24, 25, 30 e 31 e inciso III do art. 38. É necessário afirmar ainda, como já disposto em linhas pretéritas, que a Reserva Legal possui os 20% destinados para reserva legal, averbados dentro do próprio imóvel.

Ressalta-se, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente PCA e RCA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo inciso III do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 o feito administrativo ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM Triângulo Mineiro sugere o Deferimento desta Licença de Operação Corretiva (LOC) – LAC2 do empreendimento Fazenda Capão dos Porcos, matrícula nº 15.701 – José Anibal Ferreira, para as atividade de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5); Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); Usina solar fotovoltaica (E-02-06-2); no município de Nova Ponte/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à FEAM Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Fundação Regional de Meio Ambiente de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

12. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER.

Município	Nova Ponte/MG
Imóvel	Fazenda Capão dos Porcos, matrícula nº 15.701
Responsável pela intervenção	José Anibal Ferreira
CPF/CNPJ	019.861.628-77
Modalidade principal	Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP e Corte de árvore isoladas
Protocolo	2100.01.0033328/2025-13
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	177,43
Longitude, Latitude e Fuso	Lat: 7830837.98 m S Long: 249508.02 m E
Data de entrada (formalização)	08/09/2025
Decisão	Deferido
Validade/Prazo para Execução	Prazo da licença ambiental



Informações Gerais - 2100.01.0033328/2025-13

Modalidade de Intervenção	Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,117
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	0
Coordenadas Geográficas	Corretivo Lat: 19° 28' 00.59" Long: 47° 40' 39,40"

Modalidade de Intervenção	Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,046
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	0
Coordenadas Geográficas	Corretivo Lat: 19° 30' 27,71" Long: 47° 41' 35,24"

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	27 unidades / 177,43 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	20,99
Coordenadas Geográficas	Lat: 219457,574 m S Long: 7843639,365m E

13. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) – LAC2 do empreendimento Fazenda Capão dos Porcos, matrícula nº 15.701 – José Anibal Ferreira.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) – LAC2 do empreendimento Fazenda Capão dos Porcos, matrícula nº 15.701 – José Anibal Ferreira.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC2

Empreendedor: José Anibal Ferreira Empreendimento: Fazenda Capão dos Porcos, matrícula nº 15.701 CPF: 019.861.628-77 Município: Nova Ponte/MG Atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Usina solar fotovoltaica Código DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; E-02-06-2 Processo: 49869/2025 Validade: 10 anos		
item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar a averbação das novas áreas de Reserva Legal, mediante apresentação da matrícula atualizada.	180 dias após a assinatura dos termos.
2	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico o desenvolvimento das mudas nas áreas alvo do PTRF, conforme descrito no item “9.1” deste parecer. <i>Obs: 1. Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios.</i> <i>2. Comprovar o plantio, o desenvolvimento das mudas de espécies nativas e as manutenções necessárias na área.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de maio de cada ano. <i>Durante 05 anos após o início do último plantio.</i>
3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

* As condicionantes devem ser protocoladas no processo SEI discriminado no rodapé deste parecer.

OBSERVAÇÕES

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) – LAC2

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)	Óleos e graxas, sólidos totais e detergentes.	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/17 ou a que sucedê-la.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o dia 10 do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

3. Resíduos Sólidos não abrangidos pelo sistema MTR.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.



Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/201 2	O ri g e m	Cl as se	Tax a de ger açã o (kg/mê s)	R az ã o so cial	Ende reço comp leto	Tecno logia (*)	Destinador Empresa responsável	Endereç o completo	Qua ntidade Destin ada	Qua ntidade Ger ada	Qua ntidade Arm azen ada	

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização